

EDITAL SAV/MINC/FSA Nº 11, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

A União, por intermédio do Ministério da Cultura, neste ato representado pela Secretaria do Audiovisual, no uso de suas atribuições legais, torna público processo seletivo, em regime de fluxo contínuo, para investimento do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), em conformidade com o disposto na Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, na Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, no Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, no Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro – PRODAV, na Portaria 29/2009/MinC, no Acordo de Cooperação, firmado em 2014 entre a Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura (SAV/MinC) e a Agência Nacional do Cinema (ANCINE), na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos princípios enunciados nos artigos nº 215, 216 e 216-A da Constituição da República Federativa do Brasil, e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas no presente Edital.

1. OBJETO

- 1.1 Fomento à realização de festivais, mostras, premiações, eventos de mercado e ações de promoção/difusão da produção audiovisual nacional, que se enquadrem nos seguintes perfis:
 - a) Festivais e mostras audiovisuais, **com no mínimo 5 (cinco) edições já realizadas**, não necessariamente ininterruptas;
 - b) Festivais e mostras audiovisuais **cujos eventos já tenham no mínimo 2 (duas) edições realizadas e sejam apresentadas sob chancela do Poder Executivo municipal;**
 - c) Eventos de mercado audiovisual e premiação já constituídos;
 - d) Ações de promoção/difusão audiovisual associadas a eventos internacionais reconhecidos pela ANCINE, nos termos da Portaria nº 64 – E de 09 de Janeiro de 2018 e atos subsequentes, em cujas edições o Brasil seja homenageado ou representado por delegações do setor audiovisual.
 - e) **Eventos de Formação Audiovisual com no mínimo 2 (duas) edições já realizadas nos últimos 5 (cinco) anos;**
 - f) **Eventos do segmento de Jogos Eletrônicos/Games já constituídos.**
- 1.2 A inscrição ocorrerá em regime de fluxo contínuo para os exercícios de 2018 e 2019, e a qualificação das propostas considerará as regras estabelecidas neste edital.

2. RECURSOS FINANCEIROS

- 2.1 Os projetos qualificados serão encaminhados ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, na qualidade de agente financeiro do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, visando à contratação de operações financeiras, exclusivamente na forma de investimento.
- 2.2 Entende-se por investimento a operação financeira que tem como característica a participação do FSA nos resultados das receitas líquidas referentes às ações comerciais realizadas no âmbito do projeto.

- 2.3 Serão disponibilizados recursos financeiros no valor de até **R\$ 16.000.000,00** (dezesesseis milhões de reais) para esta linha, conforme Resolução CGFSA nº 129/2018.
- 2.3.1 **Conforme ata da 47ª reunião do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual (CGFSA), os recursos financeiros serão suplementados no montante de R\$ 10.575.000,00 (dez milhões e quinhentos e setenta e cinco mil reais) para esta linha.**
- 2.4 O Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual – CGFSA será a instância competente para decidir uma eventual suplementação dos recursos desta linha, ouvida a ANCINE, enquanto Secretaria Executiva do FSA.

3. DEFINIÇÕES

- 3.1 Os termos utilizados neste edital obedecem às disposições legais da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, das Instruções Normativas emitidas pela ANCINE, no que couberem, e definições abaixo:
- 3.2 **FESTIVAL AUDIOVISUAL** é a ação técnica **com foco predominante na difusão**, que prevê a exibição competitiva ou não de produções audiovisuais, premiações de obras, autores, artistas e profissionais, podendo em seu conjunto conter: mostras paralelas/itinerantes, seminários, oficinas, palestras e discussões acerca da política pública e do mercado audiovisual e rodadas de negócios;
- 3.3 **MOSTRA AUDIOVISUAL** é a ação técnica, geralmente temática, que prevê a exibição sem caráter competitivo de produções audiovisuais, voltada em especial para a formação de público e ainda em seu conjunto conter: mostras itinerantes, seminários, oficinas, palestras e rodadas de negócios;
- 3.4 **EVENTO DE GAMES** é a ação de difusão, formação e desenvolvimento do segmento de jogos eletrônicos, podendo ter caráter competitivo ou não, feiras de games, *hackaton*, oficinas, palestras e eventos de mercado de games, excluídos os eventos que tenham predominância de competições no formato *e-sports*;
- 3.5 **EVENTO DE FORMAÇÃO AUDIOVISUAL** é a ação de caráter predominantemente de formação de curta duração cujo objetivo seja o desenvolvimento técnico de conteúdos e projetos audiovisuais, podendo ter caráter competitivo ou não, como por exemplo: laboratório de roteiros, de curtas, seminários;
- 3.6 **EVENTO DE MERCADO AUDIOVISUAL** é um evento **de caráter predominantemente mercadológico**, que movimenta a economia audiovisual, mediante realização de conferências, rodadas de negócios, apresentação de *cases*, *pitches*, áreas de exposição com estandes e atividades de networking, abrangendo em suas temáticas e atividades todos os setores da indústria audiovisual e reunindo players nacionais e/ou internacionais, produtoras e profissionais **com vistas ao estabelecimento de novos negócios** ~~para discutir, promover e consolidar a produção, formação, distribuição e difusão audiovisual no cenário nacional e internacional, possibilitando, ainda, o estabelecimento de novos negócios~~ (coproduções, intercâmbios de conhecimentos, novos contratos, parcerias e similares);
- 3.7 **AÇÃO DE PROMOÇÃO/DIFUSÃO AUDIOVISUAL** é a ação que tem como finalidade

promover a representação do setor audiovisual brasileiro em eventos internacionais do mercado audiovisual, reconhecidos pela ANCINE, nos termos da Portaria nº 64 – E de 09 de Janeiro de 2018 e atos subsequentes, criando oportunidades para encontros, trocas e negociações com as empresas de outros países;

- 3.8 **ORÇAMENTO** é o detalhamento da previsão de gastos para execução do objeto, inclusive com tributos, devendo estar expressamente identificadas as despesas cujas ações serão custeadas com recursos deste edital;
- 3.9 **POTENCIAL DE GERAÇÃO DE RECEITAS** é o potencial de gerar receita por meio de ações de comercialização, tais como: bilheteria, venda de produtos (camisetas, bonés, etc.); ações de formação, tais como: cursos, palestras, workshops e seminários pagos; ações de mercado, tais como: ativação de marcas, locação de espaços comerciais, encontros de negócios pagos.
- 3.10 **ACESSIBILIDADE FÍSICA** é a oferta de facilitadores para a locomoção no espaço físico (banheiros, rampas, guias táteis)
- 3.11 **ACESSIBILIDADE DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL** é a previsão de medidas para compreensão da obra, sendo elas: libras, audiodescrição e legenda para surdos e ensurdecidos (LSE).

4. INFORMAÇÕES GERAIS

- 4.1 Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.
- 4.2 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 4.3 O Edital e seus anexos podem ser obtidos no portal www.cultura.gov.br.
- 4.4 O esclarecimento de eventuais dúvidas referentes a este Edital poderá ser solicitado por qualquer interessado exclusivamente pelos e-mails:
- a) festivais.sav@cultura.gov.br: para dúvidas sobre o processo seletivo;
 - b) contratacao.fsa@ancine.gov.br: para dúvidas sobre a contratação do projeto;
 - c) acompanhamento.fsa@ancine.gov.br: para dúvidas relativas ao acompanhamento do projeto na ANCINE;
 - d) acompanhamento.fsa@brde.com.br: para dúvidas relativas ao contrato de investimento e acompanhamento do projeto no BRDE e quanto ao retorno do investimento;
 - e) prestacao.contas@ancine.gov.br: para dúvidas sobre prestação de contas dos recursos do FSA.
- 4.5 Todas as decisões relativas aos procedimentos de qualificação deste Edital serão publicadas no portal do Ministério da Cultura <http://www.cultura.gov.br>.
- 4.6 O cadastro no sistema Mapas Culturais deverá ser realizado por pessoa física, obrigatoriamente sócia da empresa produtora. No momento do preenchimento do

formulário de inscrição da proposta, a empresa produtora deverá ser devidamente identificada de acordo com o item 8.5 alínea 'a'.

- 4.7 O e-mail cadastrado pela proponente no momento da inscrição, no sistema Mapas Culturais, será o email utilizado para contatar os selecionados.
- 4.8 O contato realizado com a SAV deverá sempre ser feito por meio do correio eletrônico cadastrado no sistema Mapas Culturais.
- 4.9 Só podem ser inscritos neste edital eventos que serão concluídos até, no máximo, 31 de dezembro de 2019.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 PROPONENTES

- 5.1.1 Poderão ser proponentes empresas ou instituições com fins lucrativos que estejam classificadas como agentes econômicos brasileiros independentes pela ANCINE, com registro regular, nos termos da Instrução Normativa nº 91.
- 5.1.2 As proponentes devem possuir um dos seguintes CNAEs (Cadastro Nacional de Atividade Econômica) como atividade principal ou secundária:
 - a) 59.11-1/01 - Estúdios cinematográficos;
 - b) 59.11-1/02 - Produção de filmes para publicidade;
 - c) 59.11-1/99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente;
 - d) 5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão;
 - e) 5914-6/00 - Atividades de exibição cinematográfica;
 - f) 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos e exposições;
 - g) 8592-9/99 – Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente.

5.2 VEDAÇÕES

- 5.2.1 Não será admitida a inscrição de proposta por pessoa física, pessoa jurídica sem fins lucrativos ou Micro Empreendedor Individual – MEI.
- 5.2.2 É vedada a inscrição de projetos de empresa proponente cujos sócios, gerentes e administradores ou respectivos cônjuges ou companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, sejam:
 - a) Membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou do Tribunal de Contas da União; e
 - b) Servidores ou ocupantes de cargo em comissão da Agência Nacional do Cinema

(ANCINE), do Ministério da Cultura ou do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE).

- 5.2.3 É vedada a alteração de empresa ou instituições com fins lucrativos proponente, salvo nos casos em que a nova empresa produtora pertença ao mesmo grupo econômico da empresa produtora proponente ou nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, condicionada à alteração a prévia anuência do BRDE, e sejam observados os limites de propostas e financeiros previstos neste Edital, bem como preservadas as condições para o contrato de investimento.
- 5.2.4 A constatação, a qualquer tempo, da ocorrência de qualquer uma das vedações de trata este edital incidirá na devolução corrigida da totalidade dos recursos recebidos por meio deste Edital.

6. CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA

- 6.1 As propostas devem contemplar a realização de apenas **uma edição ou ação** de mostra, festival, premiação ou evento de mercado do Setor Audiovisual.
- 6.1.1 No caso de apresentação de proposta de ação a ser realizada no âmbito de um festival, deverá ser encaminhada carta de anuência do responsável pelo evento alegando conhecimento e concordância com a proposta, bem como ciência acerca da vedação de nova inscrição para a mesma edição do festival.
- 6.2 O festival ou mostra apresentado para investimento do FSA deverá ter realizado no mínimo 5 (cinco) edições, nos últimos 10 (dez) anos.
- 6.2.1 No caso de ser apresentado sob chancela do Poder Executivo municipal, deverá ter realizado no mínimo 2 (duas) edições, nos últimos 10 (dez) anos.
- 6.3 No caso de evento de mercado do setor audiovisual ou premiação, deverá ter realizado ao menos 1 (uma) edição consolidada.
- 6.4 No caso de ações de promoção/difusão audiovisual, deverá estar associada a evento internacional reconhecido pela ANCINE, nos termos da Portaria nº 64 – E de 09 de Janeiro de 2018 e atos subsequentes, em cujas edições o Brasil seja homenageado ou representado por delegações do setor de audiovisuais.
- 6.5 É vedada a inscrição de eventos cujas ações com perspectiva de geração de receita já tenham sido realizadas.

7. CONDIÇÕES DE INVESTIMENTO

7.1 VALOR DO INVESTIMENTO

- 7.1.1 O valor do aporte observará as seguintes faixas de investimento de acordo com a pontuação obtida:

CATEGORIA		PONTUAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA
A	R\$400.000,01 até R\$600.000,00	40 pontos
B	R\$200.000,01 até R\$400.000,00	30 pontos
C	R\$100.000,00 até R\$200.000,00	20 pontos

- 7.1.2 É obrigatória a aplicação integral do valor em itens financiáveis.

- 7.1.3 **Propostas com previsão de ação no subitem 1.1 alínea 'a' combinada com a alínea 'c' poderão ter um acréscimo no valor máximo do edital de, no máximo, 50%, a critério da comissão de qualificação, desde que a pontuação atinja a categoria A.**

7.2 ITENS FINANCIÁVEIS

- 7.2.1 São considerados itens o conjunto das despesas relativas à realização do EVENTO, englobando preparação e divulgação, produção e infraestrutura, despesas administrativas e tributos e taxas.

7.3 CONTRAPARTIDA

- 7.3.1 Deverá ser oferecida, como contrapartida, a cessão de espaço e acesso ao Ministério da Cultura e à ANCINE para divulgação de suas ações, bem como difusão de conteúdo institucional dos órgãos.

8. INSCRIÇÃO

- 8.1 O período de inscrição será de 01 de março de 2018 até 30 de setembro de 2019.
- 8.2 A inscrição é gratuita e deverá ser realizada por meio do sistema Mapas Culturais (<http://mapas.cultura.gov.br/>).
- 8.3 A inscrição deverá ser realizada, obrigatoriamente, por 1 (um) dos sócios da empresa produtora, devidamente identificado no Contrato Social.
- 8.4 Caso seja o primeiro acesso ao sistema Mapas Culturais, o usuário será automaticamente direcionado à página de login do ID CULTURA, onde deverá realizar o cadastro (obrigatoriamente do sócio da empresa produtora). Após este procedimento, o mesmo usuário deverá acessar novamente o sistema Mapas Culturais e concluir o preenchimento do cadastro, que só será efetivado após clicar no botão **PUBLICAR**.
- 8.5 Para a inscrição da proposta, a proponente deverá preencher os seguintes campos:
- a) **Identificação da Produtora**
1. Nome da Empresa Produtora;

2. CNPJ da Empresa Produtora;
3. Município da Sede da Empresa Produtora;
4. UF da Sede da Empresa Produtora.

b) **Identificação da Proposta**

1. Título da Proposta;
2. Resumo da Proposta;
3. Data de realização do evento;
4. Informação de aprovação do projeto para captação de recursos via Ancine e/ou Lei Rouanet;
5. Número do projeto aprovado, se for o caso.

8.6 O proponente deverá anexar todos os seguintes documentos:

- a) Proposta da ação (**ANEXO I**) - Deverá conter, no mínimo, 02 (duas) das seguintes ações:
 - i. Ações de mercado (rodada de negócios, encontro de player de mercado, etc);
 - ii. Formação técnica audiovisual (gestão, empreendedorismo, capacitação técnica em funções de produção, etc);
 - iii. Ações de Difusão/Formação de Público;
 - iv. Premiação de Obras e Profissionais.

a.1) Na Proposta da Ação deverá conter o **Custo global do evento**, com detalhamento de suas fontes de receitas (Incentivos fiscais, recursos próprios e de terceiros, outras receitas, valor solicitado neste edital), devendo ser compatível com o projeto apresentado/aprovado no MinC ou Ancine, se houver.
- b) Cópia simples do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas);
- c) Cópia simples do Contrato Social ou equivalente e suas alterações;
- d) Orçamento: detalhamento da previsão de gastos incluindo os tributos, as medidas de acessibilidade (Acessibilidade de conteúdo audiovisual obrigatória: Audiodescrição, Legendagem Descritiva e Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS), no caso de exibição audiovisual (**ANEXO II**);
 - i. O orçamento apresentado deverá ter valores compatíveis com o projeto aprovado na Lei ROUANET no âmbito do MinC ou da Agência Nacional do Cinema, se for o caso.
- e) Declaração de conhecimento da legislação mencionada no edital (**ANEXO III**);
- f) Formulário de Trajetória do Projeto (**ANEXO IV**);

- g) Declaração negando a ocorrência das hipóteses previstas no subitem 5.2 (MODELO LIVRE) deste Edital;
 - h) Plano de Geração de Receitas **(ANEXO IX)**;
 - i) **Caso haja outras instituições co-realizadoras do evento e/ou cedentes do direito de realização do mesmo, deverá ser encaminhado Termo de Compromisso entre as partes envolvidas, atestando o desenvolvimento conjunto do evento, sendo necessário que o co-realizador e/ou cedente atue como interveniente do contrato.**
 - j) **Declaração de Grupo Econômico (ANEXO X)**;
 - k) **Comprovantes referentes aos recursos autorizados e/ou já captados, conforme alínea “c” do subitem 10.3 (por exemplo: contratos de patrocínio, extrato bancário com saldo em conta, portaria que comprove recursos oriundos de outras seleções públicas ou mecanismos de incentivo de qualquer esfera, etc).**
- 8.7 A apresentação de informações e/ou documentos incompletos, no sistema de inscrição eletrônica, implicará a inabilitação da proposta.
- 8.8 As cópias digitais dos documentos a que se refere o subitem 8.6 deverão ser anexadas ao sistema Mapas Culturais no momento da inscrição em formato Portable Document File – PDF.
- 8.9 A inscrição pelo sistema Mapas Culturais só será registrada após o efetivo preenchimento dos formulários, anexação dos documentos solicitados e envio online (clique na opção **“Enviar a Inscrição” e conferir o envio da proposta em tela**) ao Ministério da Cultura.
- 8.10 A Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica, que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do concorrente.
- 8.11 É sugerido ao concorrente que realize a inscrição com antecedência e que revise todos os documentos anexados no sistema, para evitar possíveis problemas.
- 8.12 A proponente será a única responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando o Ministério da Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 8.13 A proponente é responsável pelas informações fornecidas e pelos documentos anexados arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento ou decorrentes da qualidade visual dos documentos enviados.
- 8.14 As informações e os anexos que integram as inscrições não poderão ser alterados, incluídos, suprimidos ou substituídos depois de **concluída** a análise.
- 8.15 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição.
- 8.16 O ônus da participação na seleção pública, incluindo as despesas com cópias, correio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade da proponente.

8.17 Cada proponente (CNPJ) poderá apresentar até 02 (duas) propostas distintas, sendo possibilitado até 04 (quatro) propostas distintas por Grupo Econômico.

8.17.1 Uma proposta de realização de nova edição só poderá ser apresentada após a realização da edição anteriormente contratada.

8.18 As propostas enviadas sem nenhum documento anexado serão arquivadas sem passar por nenhum processo avaliativo.

8.19 A inscrição implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e no sistema Mapas Culturais, das quais a concorrente não poderá alegar desconhecimento.

9. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

9.1 O BRDE, a Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura e a ANCINE poderão solicitar, a qualquer tempo, documentos e informações que considerem necessários.

10. ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 A avaliação terá por finalidade averiguar a compatibilidade e adequação formal da proposta às condições estabelecidas neste Edital e será realizada pela Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura.

10.2 O processo de análise inicia-se com a conferência das informações solicitadas no item 8.5. e dos documentos exigidos no item 8.6. A ausência de qualquer um dos documentos e informações exigidos neste edital implicará na inabilitação da proposta.

10.3 As propostas serão avaliadas por comissão formalmente designada pela Secretaria do Audiovisual, composta por pelo menos 3 (três) membros, que atribuirá pontuação de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, de acordo com a Matriz de Qualificação (**ANEXO V**) a cada um dos seguintes critérios:

- a) **TRAJETÓRIA DO EVENTO** (quantidade de edições e perenidade). Sendo considerado, no caso de Ações de Promoção Internacional, os eventos a que estejam associadas.
- b) **PERFIL DO EVENTO SOB O ASPECTO DE SEU IMPACTO NO SETOR AUDIOVISUAL** (a nível local, regional, nacional, internacional). Sendo considerado, no caso de Ações de Promoção Internacional, os eventos a que estejam associadas.
- c) **POTENCIAL DE ALAVANCAGEM DE RECURSOS PARA VIABILIDADE DO EVENTO** (recursos públicos, privados e próprios já captados/**aprovados** para a atual edição).
- d) **POTENCIAL DO EVENTO SOB OS ASPECTOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O FORTALECIMENTO DO SETOR AUDIOVISUAL E INSERÇÃO DO PRODUTO NACIONAL NO MERCADO INTERNO E INTERNACIONAL.**

- e) POTENCIAL DE GERAÇÃO DE RECEITAS (qualidade da proposta sob o aspecto da estratégia e viabilidade da geração de receitas).

10.4 A **nota final** da proposta será equivalente à média das notas atribuídas pela comissão.

10.5 Propostas cujo Plano de Geração de Receitas, subitem 10.3 alínea 'e', seja considerado insuficiente (0 pontos) serão consideradas NÃO QUALIFICADAS.

10.5.1 **O comparativo entre a previsão e o efetivo retorno do investimento será considerado como um dos referenciais para análise do critério de que trata o subitem 10.3 alínea 'e', caso se trate de novas edições de eventos que já tenham recebido investimento do presente edital.**

10.6 As propostas somente serão qualificadas, em qualquer hipótese, se obtiverem pontuação mínima equivalente a 20 pontos.

10.7 Será desclassificada, a qualquer momento, a proposta que tiver conteúdo comprovadamente vinculado a práticas de desrespeito e a preconceitos.

10.8 O investimento do FSA em cada projeto será definido na avaliação da proposta e dependerá da pontuação alcançada, podendo ser diferente do solicitado pela proponente no ato de inscrição.

10.9 A análise das propostas pela Secretaria do Audiovisual obedecerá uma ordem de prioridade definida pela proximidade da data de realização do evento, considerando o histórico da sua realização.

10.10 Visando assegurar a viabilidade do processo de qualificação e contratação de propostas, recomenda-se que as propostas sejam inscritas com prazo mínimo de 60 (sessenta dias) da data de sua realização.

10.11 Após a conclusão do exame da documentação das propostas, a Secretaria do Audiovisual publicará em seu portal (www.cultura.gov.br) e no Diário Oficial da União o RESULTADO PRELIMINAR da qualificação, contendo:

- I- A nota geral de cada proposta;
- II- nome do projeto e da proponente (empresa);
- III- município e UF da proponente;
- IV- razão da não classificação, em caso de indeferimento.

10.12 No caso de não qualificação, caberá recurso a ser dirigido ao Secretário do Audiovisual nos **8 (oito) dias corridos seguintes** à publicação da referida decisão.

10.12.1 Os recursos deverão ser interpostos por meio de formulário específico (**ANEXO VI**), a ser disponibilizado no portal do Ministério da Cultura e encaminhados exclusivamente para o e-mail festivais.sav@cultura.gov.br.

10.13 Na apresentação de recurso, não será aceita documentação complementar nem retificação da documentação apresentada na inscrição. Somente serão considerados aqueles documentos anexados no sistema Mapas Culturais no ato de inscrição.

10.14 O resultado dos recursos interpostos será divulgado pela Secretaria do Audiovisual no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o período de recurso.

10.15 Após a avaliação dos recursos, a Secretaria do Audiovisual publicará RESULTADO FINAL da qualificação ou não qualificação em seu portal (www.cultura.gov.br) e no Diário Oficial da União.

10.16 Em relação à distribuição dos recursos por região:

10.16.1 No mínimo 30% dos recursos deverão ser destinados a projetos de empresas sediadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, se possível;

10.16.2 No mínimo 20% dos recursos deverão ser destinados a projetos de empresas sediadas na região Sul e nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, se possível.

11. CONTRATAÇÃO DE INVESTIMENTO DO FSA

11.1 CONTRATO DE INVESTIMENTO

11.1.1 Para cada projeto qualificado, será assinado contrato de investimento entre a empresa proponente e o BRDE, conforme minutas dispostas no **ANEXO VIII** deste Edital, tendo como objeto o investimento para a realização do evento e a correspondente participação do FSA nas receitas geradas a partir das ações comerciais apresentadas conforme disposto no item 10.3, alínea 'e'.

11.2 CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO

11.2.1 A proponente deverá realizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de publicação da Decisão final da Comissão no Diário Oficial da União, os seguintes procedimentos:

11.2.1.1 Envio da documentação na forma descrita no **ANEXO VII – DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO** deste Edital.

11.2.2 Caso não haja saldo para o montante do investimento total do FSA, a proponente será comunicada pela Secretaria do Audiovisual e deverá manifestar interesse na contratação do novo valor do investimento. Será dispensada consulta à Comissão acerca da redução do valor do investimento, inclusive quando ocorrer por solicitação da proponente.

11.2.3 Caso o valor solicitado na inscrição não seja aprovado na sua integralidade pela Comissão, o proponente será comunicado pela Secretaria do Audiovisual e deverá manifestar interesse na contratação com o valor aprovado pela Comissão.

11.2.4 A proponente deverá estar adimplente perante a União, ANCINE, o Ministério da Cultura, o FSA e o BRDE, além de comprovar regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais).

11.2.5 Após o exame da documentação apresentada para contratação, caso seja verificada a ausência ou insuficiência dos documentos exigidos ou ainda a inadequação das informações solicitadas, será enviada diligência à proponente, que terá um prazo de 30 (trinta) dias para atendê-la. Caso a diligência não seja atendida no prazo estabelecido, a proposta será arquivada.

- 11.2.6 Após o atendimento dos procedimentos necessários para contratação do investimento, será encaminhado o contrato para assinatura da proponente, que deverá devolvê-lo ao BRDE em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento. Caso o contrato não seja devolvido no prazo estabelecido, a proposta será arquivada.

12. RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA

- 12.1 A empresa contratada participará do contrato de investimento na condição de responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse ao FSA das receitas decorrentes da realização do evento.
- 12.2 A empresa contratada, no que lhe couber, deverá preservar a participação do FSA nas receitas do evento.
- 12.3 Para fins de cumprimento da previsão normativa relativa à logomarca, deverão ser observadas as disposições previstas no Manual de Identidade Visual do BRDE e do Ministério da Cultura e na Instrução Normativa ANCINE nº 85/2009 e suas alterações.

13. EXECUÇÃO DO PROJETO

- 13.1 O prazo de conclusão do evento será de até 9 (nove) meses, a contar da data do desembolso dos recursos do investimento do FSA, cujas condições estão estabelecidas no contrato de investimento, respeitando o limite estabelecido no subitem 4.9.
- 13.2 Entende-se como data de conclusão o encerramento do evento.

14. RETORNO DO INVESTIMENTO

- 14.1 O retorno dos valores investidos pelo FSA ocorrerá da seguinte forma:
- 14.1.1 Todas as ações/eventos objetos deste edital devem ter, obrigatoriamente, atividades/ações com perspectivas de geração de receitas para composição do lastro contratual e retorno do FSA, tais como: bilheteria, cursos/oficinas/workshops pagos, venda de espaço publicitário, locação de espaços físicos, venda de produtos (camisetas, bonés, livros, dvds, etc);
- 14.1.2 A participação do FSA sobre as Receitas será equivalente a 50% do percentual a que corresponder o seu investimento no total dos recursos aplicados na realização do evento.
- 14.1.3 O retorno dos valores investidos pelo FSA será calculado sobre a receita líquida obtida pela proponente a partir da realização do evento, deduzidos os custos de realização do próprio evento.
- 14.1.3.1 A aferição das receitas será realizada em até 10 (dez) meses a contar da data do desembolso dos recursos do investimento do FSA, contemplando, inclusive, o período de realização do evento.
- 14.1.4 A participação do FSA decorrente de qualquer alteração no orçamento deverá ser maior

ou igual à participação calculada a partir do total de itens financiáveis informado no momento da decisão final da Comissão deste Edital.

- 14.1.5 Somente as alterações que impliquem redução superior a 10% (dez por cento) no valor total dos itens financiáveis do projeto motivarão novo cálculo da participação devida ao FSA.
- 14.1.6 Os recursos a serem investidos, assim como o cálculo da participação do FSA, terão como base o total de itens financiáveis do projeto. Da mesma forma, o FSA terá participação sobre as receitas, mesmo que realizadas por terceiros, observando as condições sobre retorno do investimento dispostas no Regulamento Geral do PRODAV.

15. PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 15.1 A proponente do projeto selecionado deverá apresentar à ANCINE e ao BRDE o conjunto de documentos e materiais que proporcionem a aferição do cumprimento do objeto do projeto e a correta e regular aplicação dos recursos em até 45 (quarenta e cinco) dias da data de conclusão do projeto.
- 15.2 A prestação de contas será analisada pelo BRDE para fins de aferição do efetivo investimento do FSA e mensuração do retorno ao fundo e pela ANCINE quanto à aferição da boa e regular aplicação dos recursos públicos de acordo com as normas específicas do FSA, sendo aplicadas, subsidiariamente, as regras da ANCINE.
- 15.3 O período para admissão de documentos fiscais que comprovem as receitas e despesas relativas aos itens financiáveis pelo FSA será compreendido entre as seguintes datas:
 - 15.3.1 Data de inscrição do projeto neste Edital; ou
- 15.3.2 Até 30 (trinta) dias após a Data de Conclusão do EVENTO ou do desembolso do investimento do FSA, o que ocorrer por último, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- 15.4 Deverão ser apresentados também, quando houver, comprovantes de recolhimentos de saldo da conta corrente, da aplicação de recursos e comprovante de encerramento da conta corrente, compreendendo o período da abertura até seu encerramento.
- 15.5 Deverão ser apresentados ainda as comprovações de captação de recursos, de todas as fontes, para a realização do evento.
- 15.6 Além dos documentos acima relacionados, poderão ser solicitados, a qualquer tempo, esclarecimentos e documentos complementares que se fizerem necessários à análise da correta execução do objeto do projeto e da regular aplicação dos recursos públicos para ele disponibilizados.
- 15.7 As despesas deverão englobar as atividades necessárias e inerentes à realização dos serviços contratados.

16. SANÇÕES

- 16.1 A omissão ou fornecimento de informações falsas quanto a relação de parentesco para

dissimular descumprimento à vedação constante do item 5.2, implicará arquivamento da proposta ou, no caso de proposta contratada, vencimento antecipado do contrato de investimento, além da suspensão do direito da proponente, em ambos os casos, de participar de seleção pública de projetos a serem contemplados com recursos do FSA pelo prazo de 3 (três) anos.

- 16.2 As sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e financeira do projeto estão dispostas nas minutas de contrato de investimento, conforme **ANEXO VIII** deste Edital.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

- 17.1.1 A eventual revogação deste Edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza. O investimento de que trata o presente certame está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a qualificação como mera expectativa de direito.

17.2 DADOS E MATERIAIS ENCAMINHADOS

- 17.2.1 Os materiais eventualmente encaminhados não serão devolvidos, ficando a critério da Secretaria do Audiovisual seu arquivamento ou destruição. Os projetos e iniciativas inscritos, selecionados ou não, poderão fazer parte do cadastro do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

17.3 PUBLICAÇÃO

- 17.3.1 O presente Edital e todas as decisões relativas aos seus procedimentos de qualificação serão publicadas no Diário Oficial da União pela Secretaria do Audiovisual e no portal do Ministério da Cultura: www.cultura.gov.br

17.4 CASOS OMISSOS

- 17.4.1 Os casos omissos referentes ao processo de qualificação e contratação deste Edital serão analisados pela Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura e, conforme o caso, pela ANCINE e pelo BRDE.

18. ANEXOS

- 18.1 Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – FORMULÁRIO PARA PROJETOS - PROPOSTA DA AÇÃO

ANEXO II - ORÇAMENTO

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA LEGISLAÇÃO

ANEXO IV – FORMULÁRIO DE TRAJETÓRIA

ANEXO V – MATRIZ DE QUALIFICAÇÃO

ANEXO VI – FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

ANEXO VII – DOCUMENTOS DE CONTRATAÇÃO

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO DE INVESTIMENTO

ANEXO IX – PLANO DE GERAÇÃO DE RECEITA

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO

FREDERICO MAIA MASCARENHAS

Secretário do Audiovisual